



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CANTANHEDE - MA

QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 938 – Página 01

[www.cantanhede.ma.gov.br](http://www.cantanhede.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

Cantanhede – MA, 16 de SETEMBRO de 2020.

PORTARIA Nº 06/2020 – IAPMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS  
Presidente do IAPMC

PORTARIA Nº 06/2020 - IAPMC

Concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais à servidora **RAIMUNDA CELIMAR DA COSTA DA CONCEIÇÃO**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, **JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da EC 47/05 c/c o disposto no art. 38, I, II, III e § 1º, da Lei Municipal nº 201/2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantanhede/MA:

**CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA – IAPMC.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, à servidora **RAIMUNDA CELIMAR DA COSTA DA CONCEIÇÃO**, portadora do RG nº **044482272012-0** SSP-MA e CPF nº **354.954.993-87**, nomeada em **02/01/1983** para o cargo de **Professora**.

**Art. 2º** Os proventos serão no valor de **R\$ 4.956,16** (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), com base no art. 27 da Lei 167/2008, e será composto da forma disposta abaixo:

I – Salário base de R\$ 2.394,28 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos);

II – 50% a título de Gratificação de Atividade de Magistério – GAM II, que corresponde a R\$ 1.197,14 (mil cento e noventa e sete reais e catorze centavos), tendo fundamento no art. 30, inciso IV, parágrafo único, da Lei 167/2008;

III – 10% correspondente à Titulação I e 10% à Gratificação por Titulação, no valor de R\$ 239,43 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), cada uma, com fundamento no art. 34 da mesma lei;

IV – 37% a título de Gratificação por Tempo de Serviço, na quantia de R\$ 885,88 (oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), com base no art. 30, inciso I da lei supracitada.

§1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§2º Tais gratificações têm fundamento na Lei Municipal nº 167/2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.